



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O estabelecimento de apoio social designado por Ninho da Criança, pertencente à Creche Albino Dias Fontes Garcia, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital Segurança Social de Aveiro, em 28/11/1986, para a resposta social de Creche, que se rege pelas seguintes normas:

NORMA 2

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;
3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA 3

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A resposta social Creche rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria nº 196-A /2015, de 1 de Julho alterada e republicada pela Portaria 218-D/2019 de 15 de julho– Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Portaria n.º 262/2011, de 31 agosto/2011 – Aprova as normas que regulam as condições de Instalação e funcionamento da Creche;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA 4

DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS,

1. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

2. Constituem objetivos da Creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado à criança;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA 5

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. O Ninho da Criança presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados para o atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b) Cuidados de higiene pessoal;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;

d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e do nível de desenvolvimento da faixa etária das crianças criança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 6

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão no Ninho da Criança:

- a) Idade compreendida entre os 4 meses e os 3 anos de idade;
- b) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

NORMA 7

INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão do utente deverá ser preenchida a ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do utente, devendo-se fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental;
- b) Cartão de Contribuinte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
- f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- g) Declaração assinada pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- h) Duplicado do I.R.S. respeitante ao ano anterior;



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

i) Recibo de renda de casa, juntamente com o contrato de arrendamento;

j) Duas fotos.

1.1 Caso os familiares da criança não pretendam entregar cópia de documentos pessoais, deverão disponibilizar a informação neles contida.

2. Os documentos referidos nas alíneas e), f), g), h), i) e j) só são exigíveis no caso de se concretizar a admissão da criança;

3. A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da Instituição;

4. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos que façam prova de declarações prestadas;

5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

6. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de maio, mediante o pagamento de uma taxa a fixar anualmente;

7. Caso a inscrição não seja renovada até 31 de maio, não se garante a possibilidade de frequência no ano letivo seguinte;

8. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

NORMA 8

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na admissão dos utentes:

Crítérios:	Ponderação
Baixos recursos económicos do agregado familiar	23%
Idade da criança	23%
Criança em situação de risco	15%
Irmãos a frequentar o estabelecimento	13%
Pais residem ou trabalham na área do estabelecimento	10%
Família monoparental ou numerosa	8%
Criança orfã de pais bombeiros	5%
Criança com Necessidades Educativas Especiais	3%

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

NORMA 9

ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Diretora Técnica da Instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. É competente para decidir do processo de admissão a Diretora Técnica;
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental no prazo de 10 dias, pelo meio considerado mais expedito;
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer da Diretora Técnica e autorização da Direção, tendo o processo a tramitação idêntica às restantes situações;
6. No ato de admissão são devidos os pagamentos da matrícula (no montante de 15 €), da 1ª mensalidade e do mês de julho;
7. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas cujo ingresso está impossibilitado por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, pelo meio considerado mais expedito.

NORMA 10

ACOLHIMENTOS DOS NOVOS UTENTES

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da criança no estabelecimento ficará disponível um educador/auxiliar de ação educativa para acolhimento da criança e da família;
 - b) De modo a facilitar a integração da criança, a Instituição, através da educadora e da Diretora Técnica poderá gerir com a família as seguintes situações:
 - 1) a flexibilidade de horário da criança enquanto dura o período de adaptação;
 - 2) a permanência dos pais/família, por tempo determinado, para diminuir o impacto da separação.
 - c) Aos pais será sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

lhe transmita conforto e segurança;

d) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;

e) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser diminuto, sendo progressiva e gradualmente aumentado;

f) Durante o período de adaptação, o educador responsável pelo acolhimento da criança preencherá, com a família, a ficha de avaliação de diagnóstico para delinear o Plano Individual da criança e registará diariamente na caderneta pessoal todos os dados relevantes respeitantes à sua estadia no estabelecimento.

2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação para procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

NORMA 11

PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

1. Do processo individual da criança utente deve constar:

a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança, da sua família e respetivos comprovativos;

b) Data de início da prestação dos serviços;

c) Horário habitual de permanência da criança na creche;

d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;

e) Identificação e contacto do médico assistente;

f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);

g) Comprovativo da situação das vacinas;

h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança na creche e das pessoas autorizadas, por escrito, a recolhê-la;

i) Informação sociofamiliar;

j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;

k) Exemplar da apólice de seguro escolar;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

- l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com a família;
 - n) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
 - o) Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
 - p) Outros relatórios de desenvolvimento;
 - q) Relatório da integração da criança;
 - r) Avaliação do Projeto Pedagógico de Sala
 - s) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo-se sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 12

HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. O Ninho da Criança funciona das 7h30min às 19h de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, dias 24, 26 e 31 de Dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa e no mês de Agosto salvo o exposto no n.º 8 desta norma;
2. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 9h30min, salvo justificação e aviso prévio. A entrada matinal das crianças que não tenham completado os 12 meses poderá realizar-se até às 10h. A saída deverá acontecer até às 19h.

O horário estabelecido deverá ser cumprido rigorosamente; Promover-se-á a consciência que o convívio com a família é fundamental para o desenvolvimento harmonioso da criança pelo que os responsáveis não devem deixá-la no estabelecimento demasiadas horas;

3. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais/encarregados de educação avisados com a devida antecedência;



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

4. A família deverá entregar a criança na sala de acolhimento à educadora/ajudante de ação educativa em serviço, colocando os seus objetos pessoais no cabide da criança.

Deverá informar de eventuais situações vividas pela criança que possam influenciar o seu desempenho/atitude durante a estadia na Instituição. O mesmo se aplica à medicação que esteja a fazer.

5. A hora de chegada e de saída da criança será registada pelas educadoras/ajudantes de ação educativa no documento "registo de entradas e saídas" presente em cada sala;

6. As crianças só podem ser entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e devidamente registados na ficha no ato da inscrição;

7. As visitas às crianças deverão ser antecipadamente comunicadas às responsáveis pelo grupo e feitas em horários que não perturbem as rotinas (sono, alimentação, higiene)

8. A abertura da Creche no mês de Agosto fica condicionada:

a) À necessidade das famílias das crianças que será expressa em impresso próprio, até 15 de Março, indicando qual o período correspondente a 22 dias úteis que a criança deixa de frequentar a Creche, para usufruir das férias em comum;

b) O funcionamento da Creche no mês de Agosto implica o encerramento de uma semana para preparação das instalações para o ano seguinte.

NORMA 13

CÁLCULO DO RENDIMENTO PERCAPITA

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 \cdot DN}$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo encarregado de educação ou qualquer dos elementos do agregado familiar e/ou crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão de estudos, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

NORMA 14

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da creche é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 13 é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

4. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
6. Em caso de alteração à tabela em vigor, os clientes serão informados com um aviso prévio de 30 dias.

NORMA 15

MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
2. Haverá lugar a uma redução de 20% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
3. Haverá lugar a uma redução de 10% sempre que se verifique a frequência nesta Instituição por mais de um elemento do agregado familiar;
4. Quando a ausência por doença, devidamente comprovada, for igual ou superior a 30 dias a haverá uma redução de 50% da participação familiar mensal;
5. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.

NORMA 16

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na secretaria da Instituição ou através de transferência bancária;
2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado previamente à sua realização.

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as mensalidades devidas. Em qualquer situação será realizada uma análise individual do caso.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 17

ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista e afixadas no placar da entrada;
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;
3. As papas e o leite em pó são fornecidos pelos pais das crianças;
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado na altura do seu ingresso, para adequação da dieta alimentar;
5. Enquanto as crianças utilizam aleitamento artificial ou consomem produtos diferentes dos que são ministrados pelo Estabelecimento, os pais deverão trazer os referidos produtos.
6. As mães que amamentam os filhos podem fazê-lo no Estabelecimento as vezes que forem necessárias;
7. As dietas específicas deverão ser prescritas por um médico, elucidando o período durante o qual deverão ser observadas.
8. É importante para a criança festejar o seu aniversário com os seus amigos. Pelo que, se os pais assim o entenderem, poderá a criança trazer um bolo (de preferência sem cremes e sem fruta) para repartir com os colegas de grupo.

NORMA 18

SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo horários e dosagem). A administração dos medicamentos deve ser acompanhada de fotocópia da receita médica;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
3. Qualquer doença infectocontagiosa contraída pela criança deve ser obrigatoriamente comunicada à Diretora Técnica.
4. As crianças faltosas, por doença prolongada ou contagiosa, deverão, no regresso, apresentar documento comprovativo do seu restabelecimento, assegurando que não há perigo de contágio;
5. Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, encaminhadas para o hospital se tal se justificar e sempre acompanhadas por um profissional da creche;
6. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental.
7. Caso sejam detetados agentes parasitários (piolhos e/ou lêndeas) os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.
8. A higiene geral das crianças deve ser uma constante preocupação dos pais para que a sua vida social na creche seja sadia.

NORMA 19

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As roupas de cama são fornecidas pela Creche;
2. Os encarregados de educação devem fornecer chupetas, biberons, babetes, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança;
3. As crianças devem trazer uma muda de roupa, na sua mochila;
4. É obrigatório que a criança use a bata indicada pela Instituição, a partir dos 2 anos de idade;
5. As batas devem estar marcadas com o nome da criança;
6. A roupa que a criança traz vestida deve ser adequada às suas atividades, permitindo liberdade de movimentos;
7. A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

NORMA 20

ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1. Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, com marcação prévia;
2. Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
3. Aos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança, quando solicitado;
4. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto pedagógico em vigor.

NORMA 21

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto educativo da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

NORMA 22

ATIVIDADES DE EXTERIOR

A Creche promove passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em vista o desenvolvimento harmonioso da criança e respeitando a sua idade e nível de desenvolvimento;

1. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada atividade;
2. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 2 da NORMA 15ª

NORMA 23

OUTRAS ACTIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

Qualquer outro serviço ou atividade que possam vir a ser prestados pela Instituição serão alvo de regulamentação particular e dos mesmos será dada conhecimento a todos os clientes.

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

CAPÍTULO V –RECURSO

NORMA 24

INSTALAÇÕES

As instalações da Creche Ninho da Criança são compostas por:

1. Áreas reservadas às crianças:
 - 1.1 Salas de atividades organizadas por grupos etários
 - 1.2 Sala de acolhimento
 - 1.3 Sala de refeições
 - 1.4 Instalações sanitárias
 - 1.5 Recreios cobertos e de exterior
2. Área reservada à amamentação.
3. Sala de reuniões.
4. Gabinete técnico.
5. Cozinha e copa.
6. Lavandaria.

NORMA 25

PESSOAL

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos afetados, formação e conteúdo funcional atribuído, definido de acordo com a legislação em vigor

NORMA 26

DIREÇÃO TÉCNICA

1. A Direção Técnica da Creche compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

2. A Diretora Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela coordenadora pedagógica.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA 27

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E FAMÍLIAS

1. São direitos das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes
- b) O reconhecimento da sua dignidade e o respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico) que se vierem a declarar;
- e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Creche e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido e contratado;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da CRECHE, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço contratado temporária ou definitivamente;

NORMA 28

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) Usufruir da corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, nomeadamente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o bom ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, questionem o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeitar a individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância particular;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão responsável e eficiente que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

NORMA 29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA 30

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica;
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
3. As ausências injustificadas por um período superior a 30 dias seguidos podem determinar a exclusão da criança;
4. As ausências devidamente justificadas poderão ser alvo de uma revisão da mensalidade a pagar.

NORMA 31

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

A Creche Albino Dias Fontes Garcia pode cessar a prestação de serviços quando:

1. O cliente não efetuar o devido pagamento das mensalidades;
2. O cliente desrespeitar abusivamente as normas constantes no presente regulamento;
3. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição até 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

NORMA 32

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretora Técnica, pelos pais ou por quem assuma as responsabilidades parentais.

NORMA 33

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam anormalmente no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 34

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou ao seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. A existência deste Regulamento Interno será comunicada aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços. Ficará disponível para consulta livre na secretaria da Instituição e no site da mesma.

NORMA 35

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de situações não prevista nesta regulamento as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

NORMA 36

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Seguro

Todas as crianças estão cobertas pelo seguro escolar.

.

NORMA 37

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 02 de setembro de 2019

☐----- (recortar pelo picotado)

O/A _____, encarregado de educação do menor _____, utente da Creche Ninho da Criança, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

..... dede 20.....

(Assinatura dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais)



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRECHE

Entre:

Creche Albino Dias Fontes Garcia, com sede em rua Alão de Moraes, nº 25, em S. João da Madeira, com o NIPC nº500846367, representado pelo Presidente da Direção Sr. José Maria Bastos Soares, adiante designado por Primeiro Outorgante e Segundo Outorgante

-----, com o NIF ----- titular do Documento de Identificação n.º-----, emitido em ----- residente em ----- na qualidade de encarregado de educação/responsável de -----

celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto do contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social Creche a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de _____ nos domínios físico, afetivo e intelectual.

Cláusula II

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita, nomeadamente:

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) Usufruir da corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Moraes, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

e) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, nomeadamente, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o bom ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, questionem o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Instituição:

a) Respeitar a individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância particular;

b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;

c) Promover uma gestão responsável e eficiente que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;

d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;

e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;

f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;

g) Manter os processos dos utentes atualizados;

h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

3. São direitos das crianças e famílias:

a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes

b) O reconhecimento da sua dignidade e o respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;

c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;

d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico) que se vierem a declarar;

e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;

f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;

g) Ter acesso à ementa semanal;

h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

4. São deveres das crianças e famílias:

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Creche e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido e contratado;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da CRECHE, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço contratado temporária ou definitivamente;

Clausula III

Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sitos na Rua Oliveira Júnior, nº 196, S. João da Madeira;
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 19h;
3. A Creche encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, dias 24, 26 e 31 de Dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa.

A abertura da Creche no mês de Agosto fica condicionada:

À necessidade da maioria das famílias das crianças requererem em impresso próprio, até 15 de Março, a frequência no mês de Agosto, indicando qual o período correspondente a 22 dias úteis que a criança deixa de frequentar a Creche, para usufruir das férias em comum.

Cláusula IV

Comparticipação financeira

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de -----€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
2. A participação mensal será paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

3. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 20% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos;

Quando a ausência, por doença, devidamente comprovada for igual ou superior a 30 dias o segundo outorgante terá direito a uma redução de 50% na mensalidade;

4. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

Cláusula V

Pagamentos suplementares

1. No ato da admissão são devidos a matrícula, a 1ª mensalidade, e o mês de julho;

2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.

3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 2 da NORMA 15ª do Regulamento Interno.

Cláusula VI

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;

2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:

- a) Não adaptação do utente;
- b) Insatisfação das necessidades do utente;
- c) Mudança de residência;
- d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VII

Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em .../.../..., vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes;

2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt



Creche Albino Dias Fontes Garcia

Ninho da Criança
Colégio Santa Filomena

desistência do mesmo.

Cláusula VIII

Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: ____ / ____ / _____

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

Creche Albino Dias Fontes Garcia

Rua Alão de Morais, 25 - 3700-021 S. João da Madeira
256 823 257 | creche@sapo.pt | creche-adfg.pt